



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP”.

Projeto de Lei Complementar nº 15/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 111 da Lei Complementar nº 31, de 17 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 111. Todo edifício acima de quatro pavimentos, ou com área acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), ou altura superior a 12,00 m (doze metros), deverá ser dotado de escada de segurança enclausurada contendo antecâmara com menor dimensão igual à largura da escada; duto de ventilação, com dimensão mínima de 1,20M (um metro e vinte centímetros) de largura e porta corta-fogo com resistência mínima de 2 (duas) horas, além de atender outras exigências do Corpo de Bombeiros.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de novembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretaria de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas